



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

**SUMÁRIO – LEI DO CONSELHO DA CIDADE**

CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO II.....	3
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III.....	3
DA COMPETÊNCIA.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	5
CAPÍTULO IV.....	8
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	8
CAPÍTULO V.....	9
DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	9



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Conselho da Cidade (CONCIDADE) de Marmeleiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Conselho da Cidade (CONCIDADE) do Município de Marmeleiro, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Lei nacional n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei que institui o Plano Diretor Municipal.

Art. 2º O CONCIDADE é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento, integrante do Sistema de Gestão e de Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Marmeleiro, vinculado ao órgão de planejamento municipal com funções relacionadas à implementação, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor Municipal.

Art. 3º São diretrizes para o monitoramento do Plano Diretor Municipal:

I – estimular a elaboração de planos regionais e locais, com a participação da população envolvida, visando ao cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei e na legislação que compõe o Plano Diretor Municipal;

II – constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;

III – mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;



IV – acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, ações, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Municipal;

V – discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;

VI – acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

VII – acompanhar, avaliar e garantir a regularização fundiária e inclusão social no município;

VIII – estabelecer, por Decreto, critérios para criação de um índice regionalizado destinado a avaliar a qualidade de vida dos munícipes, o qual deverá considerar as ações, projetos e programas implementados pelo Plano Diretor Municipal, confrontando informações históricas com aquelas obtidas após a respectiva implementação.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º O CONCIDADE rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do município, em especial no âmbito da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infraestrutura;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do município, garantindo a aplicabilidade do plano de ação e investimento contido no Plano Diretor Municipal.

Art. 5º A Conferência Municipal da Cidade de Marmeleiro tem os seguintes objetivos:

I – avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei, na Lei de Parcelamento do Solo e na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação e Uso do Solo;

II – sugerir alteração, a ser aprovada por lei, das diretrizes estabelecidas nesta Lei, na Lei de Parcelamento do Solo e na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação e Uso do Solo;

III – sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras.

§1º A Conferência Municipal da Cidade de Marmeleiro deve ser amplamente convocada e dela poderão participar, debatendo e votando,



representantes do Executivo, de órgãos técnicos, da Câmara de Vereadores e de entidades culturais, comunitárias, religiosas, empresariais e sociais.

§2º Conferência Municipal da Cidade de Marmeleiro será realizada no primeiro ano de gestão do Executivo.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao CONCIDADE:

I – monitorar a implementação de medidas previstas no Plano Diretor Municipal, assim como, a respectiva gestão das estratégias e de sua aplicação;

II – elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;

III – acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos ou omissos;

IV – colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do município;

V – supervisionar a aplicação dos instrumentos de política urbana estabelecidos no Plano Diretor Municipal;

VI – colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);

VII – definir uma agenda para o município, inserindo os diversos setores da sociedade, para fins de aprimorar a gestão urbana;

VIII – convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade no primeiro ano de gestão do Executivo, cumprindo os objetivos descritos no art. 5º e seus incisos e parágrafos;

IX – organizar reuniões plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde se deseje inseri-los;

X – estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;

XI – manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público e organizações privadas, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XII – acompanhar a atuação dos setores público e privado, bem como da sociedade civil organizada, nas áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos



contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos e que estejam relacionados com o planejamento territorial e orçamentário do município;

XIII – analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

XIV – analisar e emitir parecer sobre laudo técnico de avaliação de áreas doadas à municipalidade resultantes de empreendimentos de parcelamento do solo fora da área fracionada, conforme previsto na Lei de Parcelamento do Solo;

XV – acompanhar e avaliar, quando necessário, as diretrizes para elaboração de planos de urbanização específica e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

XVI – supervisionar e avaliar, quando necessário, a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas e privadas vinculadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano;

XVII – fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas dos fundos públicos específicos que são destinados à implementação das medidas previstas no Plano de Ação e Investimento previsto na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal;

XVIII – propor critérios para a elaboração do orçamento anual do município no que está relacionado ao plano de ação e investimento previsto no Plano Diretor Municipal, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

XIX – acompanhar as atividades da Câmara de Vereadores nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;

XX – participar das audiências públicas da Câmara de Vereadores referentes às políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

XXI – emitir parecer sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

XXII – elaborar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua instalação, o seu Regimento Interno;

XXIII – opinar sobre assuntos de interesse local, conforme a sua competência e os critérios estabelecidos na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal, emitindo resoluções específicas sobre os assuntos levados à consulta e deliberação.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO



Art. 7º O CONCIDADE será composto de membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil organizada.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e podem ser reconduzidos.

§2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo respectivo segmento previamente em reuniões preparatórias ou na Conferência Municipal da Cidade, sendo eleitos e empossados na primeira sessão ordinária.

§3º As eleições dos membros do conselho não coincidirão com o início ou término das gestões governamentais do município.

§4º Os representantes do CONCIDADE devem preferencialmente residir no município ou atuarem em projetos em prol do desenvolvimento municipal.

Art. 8º O CONCIDADE será composto por 7 (sete) membros titulares e por 7 (sete) membros suplentes, sendo:

I – por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II – por 2 (dois) representantes de movimentos sociais populares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III – por 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV – por 2 (dois) representantes de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI – por 2 (dois) representantes de organizações não governamentais (ONGs) ligadas às áreas ambiental e de desenvolvimento urbano, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII – por 2 (dois) representantes de classes ou entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§1º Dentre os representantes do Poder Executivo, participarão do CONCIDADE integrantes do órgão de planejamento territorial e do planejamento orçamentário.

§2º Os membros titulares e suplentes representantes serão indicados pelo respectivo segmento, nos termos definidos no Regimento Interno do CONCIDADE e nomeados pelo Prefeito.

§3º Os serviços desempenhados pelos membros, em razão do relevante interesse público, serão exercidos sem remuneração.

§4º O mandato dos membros do CONCIDADE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



§5º É permitida a reeleição das entidades representantes da sociedade civil organizada.

Art. 9º A indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades da sociedade civil organizada deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Serão convocados a participar do CONCIDADE, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

- I – demais representantes dos órgãos colegiados do Município;
- II – representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
- III – representantes de municípios limítrofes;
- IV – representantes das demais organizações da sociedade civil.

Art. 11. O *quórum* mínimo de instalação das reuniões do CONCIDADE é de cinquenta por cento mais um dos(as) conselheiros(as) com direito a voto.

Parágrafo único. As deliberações do CONCIDADE serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto e presentes na reunião.

Art. 12. O CONCIDADE reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, na primeira terça-feira dos meses de março, junho, setembro e dezembro, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou, no mínimo, por um terço dos seus membros.

§1º Nas deliberações do CONCIDADE, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

§2º As deliberações nas reuniões do CONCIDADE serão privativas de conselheiros, sendo facultado aos munícipes solicitar, por escrito e justificadamente, que se inclua assunto de seu interesse nas pautas das respectivas reuniões, desde que encaminhadas para o conselho de maneira escrita e, com no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.

§3º Todas as reuniões do CONCIDADE e das câmaras técnicas serão abertas a observadores que queiram acompanhá-las, tendo apenas direito a voz, podendo ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.





§4º As reuniões serão sempre públicas e o direito a voz será concedido pelo Presidente do Conselho, sempre que este ou o Pleno considerar oportuno, cujo rito e protocolo serão regrados em Regimento Interno próprio, com livro de registro de presentes, gravadas e registradas em ata para disponibilização pública, e poderão ser transmitidas *on line*.

§5º As deliberações ocorridas nas reuniões serão registradas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público através de Resolução, assinadas pelo Presidente do Conselho, e devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico do município.

Art. 13. O CONCIDADE poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos conforme suas necessidades de trabalho.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho específicos.

Art. 14. A organização e o funcionamento do CONCIDADE serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Resolução, a qual será referendada por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O CONCIDADE será coordenado pelo seu Presidente, eleito dentre seus membros na primeira reunião de cada mandato, e contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 16. São atribuições do Presidente do CONCIDADE, além daquelas previstas no Regimento Interno:

I – prestar informações relativas ao CONCIDADE;

II – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE;

III – solicitar ao Fundo Municipal de Habitação, Fundo de Desenvolvimento Municipal e demais fundos públicos relacionados ao Plano de Ação e Investimentos previsto na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal, o seu balanço mensal para acompanhamento e controle.





## CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva do CONCIDADE será composta por 2 (dois) membros representantes do Poder Executivo, dentre suplente se titulares.

Art. 18. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

I – coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CONCIDADE;

II – elaborar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de aferir o desempenho dos programas habitacionais e de desenvolvimento urbano em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais;

III – apresentar relatórios das ações do CONCIDADE, referentes aos temas afetos à habitação e desenvolvimento urbano;

IV – propiciar o apoio técnico, administrativo e operacional necessários à implementação das ações com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à custa de dotação própria do orçamento municipal, o qual criará como unidade orçamentária autônoma o CONCIDADE.

Art. 20. Ficam revogadas as seguintes Leis, que que versam sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Marmeleiro:

I – Lei nº 1.728, de 25 de outubro de 2010; e

II – Lei nº 2.394, de 29 de abril de 2016.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 27 de outubro de 2022.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro